

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



10
19

LEI Nº 1762, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Câmara Mu-
nicipal, em sessão realizada no dia -
10/11/70, PROMULGA a seguinte Lei: ---

Art. 1ª - É proibido lenha, entulhos e ferro ve-
lho nos lotes, passeios, santeiros e refúgios do Município,
bem como sua permanência no período compreendido entre às -
7,00 (sete) e 24,00 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único - No horário permitido, o depôsi-
to e a permanência serão de forma a não prejudicar o trânsi-
to de veículos e pedestres.

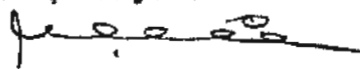
Art. 2ª - Em casos especiais, mediante requeri-
mento por escrito e respectivas justificativas, poderá o Pre-
feito Municipal emitir licenças para tal, especificando horá-
rios e datas.

Art. 3ª - A inobservância do preceituado nesta -
lei acarretará ao infrator a multa de 1/2 (meio) salário mí-
nimo e, na reincidência, até 2 (dois) salários mínimos.

Parágrafo Único - O "quantum" da multa referida
neste artigo terá por base o correspondente ao valor do salá-
rio mínimo vigente na época da infração.

Art. 4ª - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 5ª - Revogam-se as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Muni-
cípio de Jundiaí, aos vinte dias do mês de novembro de mil -
novecentos e setenta.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo